MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 554/2010

Lapa, 03 de Novembro de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 93/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 890 / 2010
04/11/2010 - 16:31
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 093 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 486.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
3.1.90.11.00.00.00.00.1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 486.000,00
TOTAL.....R$ 486.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1104 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 432.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1104 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 49.000,00
TOTAL.....R$ 486.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de outubro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 093 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.

A dotação orçamentária será utilizada para dar suporte às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, mais especificamente para pagamento de profissionais da área de educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para estas dotações.

Saliento que estes valores farão frente às despesas de salários dos meses de novembro e dezembro de 2010, décimo terceiro e férias do quadro funcional desta área.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio de cancelamento parcial de dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de outubro de 2010.

Paulo César Fiatês Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 93/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/11 /2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 04/11/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº __/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 08/11/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 08/11/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/11/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 93/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/11 /2010.

Apresentado em Expediente do Dia 09/11/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/11/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 04/11/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------___, para compor a Comissão de *de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia,*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 08/11/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Jr. João C. Leonardi Filho.

Em 10/11/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 12/11/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 93-2010
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tal solicitação é para dar suporte às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, mais especificamente para pagamento de profissionais da área de educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para estas dotações.

Explica ainda, que estes valores farão frente às despesas de salários dos meses de novembro e dezembro de 2010, décimo terceiro e férias do quadro funcional desta área.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias;

09-Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%

3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1104 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 432.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1104 – Equipamento e Material Permanente	R$ 49.000,00
TOTAL.....	R$ 486.000,00

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas jurídicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de novembro de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 03
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 93-2010
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que tal solicitação é para dar suporte às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, mais especificamente para pagamento de profissionais da área de educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para estas dotações.

Explica ainda, que estes valores farão frente às despesas de salários dos meses de novembro e dezembro de 2010, décimo terceiro e férias do quadro funcional desta área.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Recebi
30/12/10.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias;

09-Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%

3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R$ 5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1104 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 432.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1104 – Equipamento e Material Permanente	R$ 49.000,00
TOTAL.....	R$ 486.000,00

Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas economicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 12 de novembro de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 109/2010

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 486.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
3.1.90.11.00.00.00.00.1103 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 486.000,00
TOTAL.....R$ 486.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1104 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 432.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1104 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 49.000,00
TOTAL.....R$ 486.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de dezembro de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2531, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 486.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%
3.1.90.11.00.00.00.00.1103–Venc. e Vant. Fixas–Pessoal Civil.R$ 486.000,00
TOTALR$ 486.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Secretaria de Educação
09.02 – Departamento Geral de Educação
12.361.0029.2.020 – Manutenção MDE 25%
3.3.90.36.00.00.00.00.1104 – Outros Serv.Terc.-Pessoa Física.R$ 5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.1104 – Venc.e Vant.Fixas-P.Civil.....R$ 432.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1104 – Equipamentos e Mat. Perm.R$ 49.000,00
TOTALR$ 486.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Dezembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal